



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

---

## LEI N° 033, DE 01 DE JULHO DE 2014.

**“Institui Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade – MG, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus a bolsa, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de São Geraldo da Piedade – MG e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal n°. 12.871/2013 e da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de São Geraldo da Piedade – MG tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º.** A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

---

para atuar no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade – MG fica fixada nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia – R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

II – para auxílio alimentação – R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

**§1º.** Será repassado ao Médico citado no caput deste artigo o valor total mensal de R\$ 1.171,00 (um mil, cento e setenta e um reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

**§2º.** Em havendo necessidade o Município de São Geraldo da Piedade - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” no valor limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

**Art. 4º.** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses de recursos.

**Art. 5º.** Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade – MG.

**Art. 6º.** A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de São Geraldo da Piedade – MG, nem cria qualquer vínculo empregatício ou estatutário do profissional junto ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

---

**Art. 7º.** As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criada por esta Lei serão custeadas por dotação orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de Fevereiro de 2014.

São Geraldo da Piedade – MG, 01 de julho de 2014.

  
**OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

- A presente lei foi afixada no quadro de publicações no período de \_\_\_/\_\_\_/2014 a \_\_\_/\_\_\_/2014.